



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Mai/2024 12:44

Ponto: 4553 Ass.: Marizete

Origem: Pres. CS

Ofício N° 82/2024

Gaspar, 02 de maio de 2024.

Prezado Senhor

Para o conhecimento de Vossa Excelência, estamos remetendo, apenas, a Moção N° 18/2024, subscrita pelos Vereadores Alessandro Burnier, Francisco Hostins Junior, José Hilário Melato e Zilma Mônica Sansão Benevenuti.

Trata-se de MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, “em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias”, *conforme detalhado no documento apenso*.

Em tempo, solicitamos que seja dada ciência desta Moção a todos os Senhores Deputados Federais.

Na oportunidade, informamos que o documento supra mencionado foi aprovado durante a 13ª Reunião Ordinária na 4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura, realizada no dia 30/04/2024.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima, alta consideração e apreço, ao mesmo tempo, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

*José Hilário Melato*  
Presidente

EXMO. SR.  
ARTHUR LIRA  
PRESIDENTE – CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASÍLIA – DF

PRESIDENCIA DA CD. 14/MAI/2024 15:54 006672

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camargaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Q4EH1-7ERID-W5ZJ1-AQKZP-HMICG





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 3147

Documento Nº: 82/2024

Protocolo Data: 02/05/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Romy Cristini Schneider na repartição Moderador de Sessão dia 02/05/2024 às 13:17

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Q4EH1-7ERID-W5ZJ1-AQKZP-HMICG**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

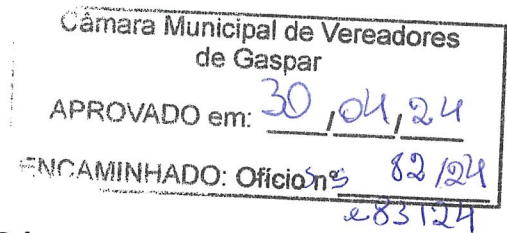


Nome José Hilário Melato  
Data 02/05/2024 13:23  
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44



# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL



### Moção Nº 18/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Vereadores que a presente subscrevem, amparada no artigo 143 do Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar seja levada à apreciação do Plenário a **MOÇÃO**, nos seguintes termos

:

MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

#### JUSTIFICATIVA:

O Vereador Francisco Hostins Junior, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

*–Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Gaspar/SC mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.*

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*‘ Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver*





# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

*probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê

nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza *“a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”*.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada *“assistolia fetal”*.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camara.gov.br/validador> e digite o identificador: 8298A-PX2C8-7U2W1-80UOU-EPNW5





# GASPAR

## CÂMARA MUNICIPAL

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem

Exmo. Sr. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA  
TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr. ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,  
PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, D





# **GASPAR**

## **CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Gaspar, em 24 de abril de 2024

Francisco Hostins Junior - PL

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Presidente da Câmara

  
**Zilma Monica Sansão Benevenuto**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Gaspar

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
<http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 8298A-PX2C8-7U2W1-80UOU-EPNW5





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Moção

Protocolo Nº: 3000

Protocolo Data: 24/04/2024

Documento Nº: 18/2024

Processo Nº: SN





Gerado por Diones Rafael Silva na repartição Gabinete Francisco Hostins Junior dia 24/04/2024 às 16:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**8298A-PX2C8-7U2W1-80UOU-EPNW5**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p>Nome Alexandro Burnier Data 24/04/2024 17:13 CPF/CNPJ 625.XXX.XXX-33</p>	 <p>Nome Francisco Hostins Junior Data 24/04/2024 17:39 CPF/CNPJ 862.XXX.XXX-15</p>
---	--

  
**Zilma Monica Sansão Benevenuto**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Gaspar

  
**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Presidente da Câmara

Validar outro

Documento localizado

## **Ofício N° 82/2024**

Ver a tramitação no portal

### Downloads

**Documento para impressão**

Baixar

**Documento assinado digitalmente**

Baixar